Lei Municipal nº 763/2001 **de 28 de maio de 2001.**

"CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO LAR DOS IDOSOS "ADÃO DOS SANTOS AMORIM" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu **LÁZARO SOARES DE AQUINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lar dos Idosos **"Adão dos Santos Amorim"**, fundado em 07/03/1989, pelo Decreto Legislativo nº 45/89, de 07 de março de 1989, com sede à Rua Walderez Ribeiro Moreira, Quadra 25, Lote 23, - Centro, nesta cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás, tem por finalidade amparar pessoas idosas carentes ou desamparadas, acima de 60 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou religião.

§ 1º - O Lar dos Idosos está em condições de acolher residentes **independentes, semidependentes e totalmente dependentes** de assistência.

a) **Independente,** quer dizer que não necessita de ajuda para cuidar de si.
b) **Semidependente** necessita de alguma ajuda para cuidar de si. Exemplo: tomar medicamentos, locomoção, cuidados pessoais etc.
c) **Dependente**, necessita de total assistência para manter seu bem estar.

- Da Administração -

Art. 2º - A administração do Lar dos Idosos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Assistência Social que contará com o apoio de outras Secretarias, com a supervisão do Poder Executivo.

- Dos Recursos Financeiros -

Art. 3º - O Município de Paranaiguara dispensará proteção especial ao idoso, assegurando e defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhe o direito a vida.

Art. 4º - O Município ajudará na manutenção do Lar dos Idosos "Adão dos Santos Amorim" com alojamento em prédio próprio, alimentação, vestuário, médicos, internação hospitalar, medicamentos provenientes da farmácia básica do Município, despesa com pessoal de enfermagem e assistência social com zelo e carinho, e mais o necessário ao alcance do Município.

Art. 5º - Todo idoso residente que tiver rendimento próprio contribuirá com 50% (cinqüenta por cento) da sua renda comprovada, não excedendo tal teto ao menor salário regional, tal contribuição será revertida como ajuda para sua própria manutenção.

§ 1º - O idoso reconhecidamente carente não está sujeito à contribuição, e será acolhido e tratado igualitariamente aos demais.

- Das normas de Conduta -

Art. 6º - O idoso que pretende residir no Lar dos Idosos "Adão dos Santos Amorim", deverá assinar um Termo de Concordância, inclusive por um de seus familiares responsável se existir.

Art. 7º - Havendo condições, ou se assim pretender o idoso ou seus familiares poderá ter assistência própria, arcando com o pagamento do assistente.

Art. 8º - Os idosos residentes deverão ter comportamento adequado ao ambiente do abrigo, tratando seus colegas e mesmo os funcionários com toda harmonia, disciplina e respeito.

§ 1º - Alcoolismo ou drogas que causam dependência, não será tolerado de espécie alguma, uma vez advertido e tentar sua recuperação, não tendo êxito, poderá perder a vaga.

- Da Aplicação dos Recursos Financeiros -

Art. 9º - As verbas provenientes da contribuição dos idosos residentes, doações de terceiros ou subvenções, serão depositadas na conta do

Fundo Municipal de Assistência Social e contabilizada mensalmente através da Secretaria Municipal de Finanças, dentro do Orçamento vigente, seguindo as normas orçamentárias do Município.

§ 1º - O orçamento mensal, assim como a aplicação das verbas será decidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com participação do Chefe do Poder Executivo para a aprovação.

§ 2º - A Prestação de Contas para fiscalização deverá ser feita trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social e publicada, no placar da Prefeitura.

- Do Patrimônio Físico -

Art. 10º - É de propriedade do Município o prédio onde funciona o Lar dos Idosos "Adão dos Santos Amorim", bem como todos os móveis, utensílios existentes e demais pertences.

- Dos Funcionários -

Art. 11º - Todo o pessoal necessário a prestarem serviço de assistência ao Lar dos Idosos "Adão dos Santos Amorim", serão fornecidos pelo Município, exceto aqueles que prestarem serviços por conta do idoso residente.

Art. 12º - Para execução dos trabalhos constantes desta Lei, o Município poderá usar funcionários efetivos ou contratar pelo regime seletista e temporários, trabalhadores, técnicos, profissionais autônomos ou liberais, que melhor se adaptarem aos objetivos propostos.

Art. 13º - Para acobertar as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dotação própria do Orçamento vigente, ou abrir Crédito Especial com base no Artigo 43, §1º, Incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de maio de 2001.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO